



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2016

Natal/RN, 04 de julho de 2016.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas em 19/12/2014, e considerando a necessidade de garantir a segurança das operações e dos trabalhadores que atuam nas instalações portuárias da CODERN, e em cumprimento aos procedimentos previstos no Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos para o acesso e circulação de veículos nas instalações do Porto de Natal.

Art. 2º. Obrigam-se ao cumprimento dessa Instrução de Serviço (IS) a Autoridade Portuária – CODERN e as demais empresas instaladas nas dependências da CODERN, incluindo as agências marítimas, operadores portuários, empresas terceirizadas, despachantes, além do Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO.

Art. 3º. Caberá à Guarda Portuária – GUAPOR, à Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional – GEOPER e à Coordenação de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional – COORMA, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização, aplicação e fazer cumprir o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 4º. Para elaboração desta IS foram tomados como referência os seguintes dispositivos:

I – Norma Regulamentadora nº 29 do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Manual de Recomendações do Transporte Seguro de Cargas Perigosas e Atividades Correlatas na Área Portuária, da ANTAQ;

III – Resolução nº 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
IV – Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Natal; e
V - Portaria DRF/NAT nº 64, de 06 de agosto de 2015.

Art. 5º. Para os fins desta IS consideram-se como PERIGOSAS quaisquer cargas de explosivos, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, que possam representar riscos aos trabalhadores e ao ambiente.

Parágrafo único. Também são considerados perigosos quaisquer receptáculos, tais como tanques portáteis, embalagens, contentores intermediários para graneis (IBC) e contêineres-tanques que tenham anteriormente contido cargas perigosas sem que tenha sido realizada a devida limpeza e descontaminação para anulação dos efeitos prejudiciais.

Art. 6º. É vedado o acesso ao Porto de Natal de veículos desprovidos de sinalização luminosa e sonora, sem a licença concedida pelo órgão de controle de trânsito competente atualizada e sem a carteira de habilitação do condutor atualizada.

Art. 7º. É vedado o acesso ao Porto de Natal de condutores alcoolizados, bem como o consumo de bebida alcoólica em suas dependências.

Art. 8º. Deverão ser obedecidas as sinalizações horizontal e vertical.

Art. 9º. É proibido o estacionamento de qualquer veículo ao longo da faixa de cais, nas vias de circulação de pedestres, ou próximo aos portões, de forma a obstaculizar a passagem dos outros veículos.

Art. 10. Os veículos particulares deverão estacionar nos locais demarcados e devidamente sinalizados como área exclusiva de estacionamento, sendo proibido o estacionamento de qualquer veículo dentro do pátio de contêineres, bem como próximo às caçambas de lixo e/ou hidrantes de combate a incêndio ou qualquer outro local não especificado para estacionamento.

Art. 11. Todo e qualquer veículo, particular ou operacional, será previamente cadastrado para acesso ao Porto de Natal, incluindo-se os veículos rodoviários de carga. Os veículos particulares obedecerão ao critério de prioridade para acesso e estacionamento estabelecido pela GUAPOR. Apenas esses poderão estacionar nas áreas de estacionamento demarcadas. Caberá a Supervisão da GUAPOR estabelecer e divulgar os critérios de credenciamento de veículos para acessarem as instalações portuárias do Porto de Natal.



Art. 12. Os veículos rodoviários de carga terão até 45 (quarenta e cinco) minutos para sair do Porto de Natal após a sua entrada, sendo expressamente proibido ultrapassar esse tempo, que compreende todo período da operação realizada no Porto. Salvo em situações especiais de inspeções de cargas pela Receita Federal e outras que requeiram maior tempo de permanência, desde que, concedida pela Gerência de Operações da CODERN. Neste caso os funcionários da GEOPER deixarão a GUAPOR ciente da situação. Caso haja necessidade de o veículo exceder este período e o mesmo não se enquadre nas situações especiais o veículo poderá estacionar nas instalações da ASSEDORN para aguardar o momento de voltar ao Porto.

Art. 13. Os veículos automotores utilizados nas operações portuárias devem possuir sinalização sonora e luminosa adequadas, inclusive para as manobras de marcha à ré.

Art. 14. É proibido o estacionamento de veículos rodoviários de carga na área do cais, exceto quando em operação de carregamento ou descarregamento.

Art. 15. Os veículos rodoviários de carga deverão obedecer às demarcações dos locais destinados à espera.

Art. 16. O peso do material transportado não poderá exceder a capacidade de carga calculada para o veículo.

Art. 17. Os veículos deverão ser mantidos regulados periodicamente de modo a minimizar a emissão de gases poluentes, bem como a ocorrência de problemas mecânicos que possam causar acidentes e/ou danos ambientais (vazamento de óleo, entre outros).

Art. 18. O condutor, quando em circulação pelas instalações portuárias, deverá cumprir a IS referente ao acesso e circulação de pessoas no Porto de Natal.

Art. 19. Os veículos com cargas perigosas deverão estar em conformidade com a Resolução nº 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e os respectivos condutores deverão possuir Curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP.

Art. 20. Para cada descumprimento será lavrado, pelos responsáveis dos setores citados no artigo 3º, um Relatório de Ocorrência (RO), com base no modelo anexo, em quatro vias, sendo a primeira via arquivada no setor responsável pelo relatório (GUAPOR, GEOPER ou COORMA), a segunda via entregue ao empregado, a terceira via entregue ao chefe do setor do empregado e a quarta via encaminhada

ao Diretor-Presidente, para que sejam tomadas as devidas providências para a punição do empregado.

Parágrafo único. Quando o RO for lavrado pela GEOPER ou pela COORMA, deverá ser emitida uma quinta via para arquivamento na GUAPOR.

Art. 21. O descumprimento desta IS, por parte dos empregados da CODERN, implicará:

I – Na primeira vez, em advertência; e

II – Em caso de reincidência, em suspensões de 3 (três), 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias por cada reincidência, sucessivamente.

Parágrafo único. Após a quarta suspensão o empregado poderá ser demitido por justa causa, conforme legislação trabalhista vigente.

Art. 22. O descumprimento, por parte de quaisquer outras pessoas sujeitas a esta IS, implicará:

I – Na primeira vez, em advertência;

II – Na segunda vez, pena de suspensão do cadastro de acesso do infrator à área do Porto de Natal pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos; e

III – Na terceira vez, o infrator será denunciado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com base no que dispõe a Resolução ANTAQ nº 3274, capítulo II, artigo 2º, inciso VI, e efetuada a exclusão do seu cadastro de acesso à área do Porto de Natal.

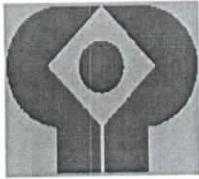
Art. 23. Segue anexa a esta IS os procedimentos para o controle de acesso de veículos particulares e veículos oficiais.

Art. 24. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH

Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN

UNIDADE DE SEGURANÇA - GUARDA PORTUÁRIA

PROCEDIMENTO PARA ACESSO DAS VIATURAS, SEUS CONDUTORES E PASSAGEIROS

VEÍCULO PARTICULAR de Autoridades Intervenientes, Autoridades de Defesa, Autoridades de Segurança, Autoridades Cívicas (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Senador da República, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados e Vereadores, Juízes de Direito Federais e Estaduais) e Diretoria da CODERN:

- os veículos para acessarem o Porto deverão estar previamente cadastrados no sistema de controle de acesso de veículos;
- caso os veículos não estejam cadastrados, os mesmos serão lançados no sistema de controle de acesso de veículos pelo guarda portuário de serviço no portão de acesso, mediante a verificação das duas situações abaixo:
 - se as autoridades estiverem em missão oficial o veículo terá acesso ao Porto; e
 - se as autoridades não estiverem em missão oficial o veículo só acessará o porto, após a confirmação se há vaga disponível para o seu estacionamento dentro do Porto.
- os condutores e seus passageiros serão identificados, caso não sejam conhecidos, mediante apresentação da identidade, ou da carteira de habilitação, ou do crachá da CODERN e ou da carteira funcional com foto;
- os condutores e passageiros ao acessarem o Porto deverão portar, durante todo o período que estiverem no interior da instalação portuária, crachás da CODERN e distintivos funcionais dos Órgãos Intervenientes, de Defesa e de Segurança, caso não estejam uniformizados (Defesa e Segurança);
- caso os condutores e passageiros não tenham os crachás ou distintivos citados acima os mesmos deverão receber os crachás da CODERN de Autorização Temporária ou Visitante, conforme a natureza da necessidade do acesso. Caso as autoridades de defesa e de segurança estejam uniformizadas, não será necessário o recebimento dos crachás citados;
- os guardas portuários de serviço nos portões de acesso deverão anotar os dados necessários dos condutores dos veículos, dos veículos e dos passageiros para inseri-los no sistema de controle de acesso de veículos (campo do motorista: os condutores e no campo observação: os passageiros);
- **não haverá necessidade dos passageiros saírem dos veículos para que sejam anotados os dados cadastrais e entregues os crachás da CODERN. Dados dos Passageiros: Nome Completo, Posto (se militar), Função e Órgão; e**

- ao serem entregues e devolvidos os crachás da CODERN o guarda portuário de serviço nos portões de acesso deverão dar a entrada e saída dos crachás, respectivamente passando-os nos leitores correspondentes.



lg

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN

UNIDADE DE SEGURANÇA - GUARDA PORTUÁRIA

PROCEDIMENTO PARA ACESSO DAS VIATURAS, SEUS CONDUTORES E PASSAGEIROS

VEÍCULO PARTICULAR de funcionários da CODERN, de operadores portuários, de despachantes, de visitantes, de funcionários do OGMO e de prestadores de serviço:

- os veículos para acessarem o Porto deverão estar previamente cadastrados no sistema de controle de acesso de veículos;
- caso os veículos não estejam cadastrados, os mesmos serão lançados no sistema de controle de acesso de veículos pelo guarda portuário de serviço no portão de acesso, após a confirmação da necessidade de acesso do veículo, se há vaga disponível para o seu estacionamento dentro do Porto e, principalmente, mediante a autorização do Supervisor e na sua ausência do Inspetor;
- os condutores e seus passageiros serão identificados, caso não sejam conhecidos, mediante apresentação da identidade, ou da carteira de habilitação e ou do crachá da CODERN;
- os condutores e passageiros deverão acessar o Porto e portar dentro da instalação portuária, os crachás da CODERN que já possuam ou aqueles recebidos no posto de controle de acesso;
- caso os condutores e passageiros não tenham os crachás da CODERN os mesmos deverão receber os crachás de Autorização Temporária ou Visitante, conforme o caso;
- os passageiros deverão sair dos veículos para que sejam anotados os dados cadastrais e entregues os crachás da CODERN ou para o registro da sua entrada nos sensores dos torniquetes, caso já possuam os respectivos crachás. Este procedimento deverá ser repetido na saída dos veículos;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN

UNIDADE DE SEGURANÇA - GUARDA PORTUÁRIA

PROCEDIMENTO PARA ACESSO DAS VIATURAS, SEUS CONDUTORES E PASSAGEIROS

VEÍCULO OFICIAL CARACTERIZADO OU DESCARACTERIZADO dos Órgãos Intervenientes, Órgãos de Defesa, Órgãos de Segurança Autoridades Cíveis (Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados e Vereadores, Juizes de Direito Federais e Estaduais) e Diretoria da CODERN:

VEÍCULO OFICIAL – veículo com placa branca ou com brasão da República, do Estado ou do Município na placa.

CARACTERIZADO – com identificação do Órgão a que pertence.

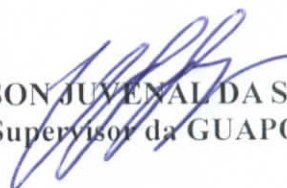
DESCARACTERIZADO – sem identificação do Órgão a que pertence.

- os veículos para acessarem o Porto não necessitam estar previamente cadastrados no sistema de controle de acesso de veículos;
- os mesmos serão lançados no sistema de controle de acesso de veículos pelo guarda portuário de serviço no portão de acesso, após a confirmação da necessidade de acesso do veículo;
- apenas os condutores serão identificados, caso não sejam conhecidos, mediante apresentação da identidade, ou da carteira de habilitação, ou do crachá da CODERN e ou da carteira funcional com foto;
- os condutores e passageiros deverão acessar o Porto e portar dentro da instalação portuária, crachás ou distintivos funcionais da CODERN, dos Órgãos Intervenientes, de Defesa e de Segurança, caso não estejam uniformizados (Defesa e Segurança);
- os guardas portuários de serviço nos portões de acesso deverão anotar os dados necessários dos condutores dos veículos e dos passageiros para inseri-los no sistema de controle de acesso de veículos (campo do motorista: os condutores e no campo observação: os passageiros); e
- **não haverá necessidade dos passageiros saírem dos veículos para que sejam anotados os dados cadastrais. Dados dos Passageiros: Nome Completo, Posto (se militar), Função e Órgão.**

Observações:

- 1) Os casos omissos a estes procedimentos serão resolvidos pelo Supervisor da GUAPOR.
- 2) No caso de ausência do Supervisor pelo Inspetor de serviço;
- 3) O Inspetor poderá consultar o Diretor Presidente, na falta do Supervisor, para esclarecer a situação e tomar a decisão; e
- 4) O Inspetor deverá lançar em relatório de serviço a situação ocorrida não prevista por estes procedimentos, bem como a decisão tomada.

Natal, RN em _____ de _____ de 2016.


ODSON JUVENCAL DA SILVA
Supervisor da GUAPOR



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA REFERENTE AO
DESCUMPRIMENTO
DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO QUE DISPÕE SOBRE AS
OBRIGAÇÕES
GERAIS REFERENTES AO ACESSO E A CIRCULAÇÃO DE
VEÍCULOS
NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA CODERN

NOME DA PESSOA	
MATRÍCULA (funcionário da CODERN) IDENTIDADE (OUTROS)	
DATA DA OCORRÊNCIA	
HORÁRIO DA OCORRÊNCIA	

O FUNCIONÁRIO/RESPONSÁVEL citado acima descumpriu o Art. da Instrução de Serviço Nº: .

Texto da ocorrência (anexar foto quando possível):

Natal, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo relatório:

(Nome completo e Setor de trabalho: GEOPER ou GERTAB/COORMA/GUAPOR)

Testemunha da ocorrência:

(Nome completo e Setor de trabalho)

Testemunha da ocorrência:

(Nome completo e Setor de trabalho)

assinatura do responsável pelo relatório